

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2021 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, cujo texto consolidado foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 2 a 5, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27.

.....

Parágrafo único. É vedada, para efeito de comprovação de prática forense, a contagem de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.